

Proc. 18 000/42

(CJT-355-52)

JDF/ZM.

1942

A não aprovação pelo Conselho Regional do inquérito instaurado para apurar falta grave cometida por empregado estavel determina o pagamento dos salarios atrasados.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que:

a) - a Companhia Brasileira de Linhas para Co-ser interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região, de 26 de junho de 1942, que, em grau de embargos, manteve a anterior, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra João Casseta e outros, determinando a readmissão dos acusados;

b) - João Casseta e outros interpõem simultaneamente recurso ordinário e extraordinário da decisão do mesmo Conselho Regional, de 22 de abril de 1942, que, reconhecendo-lhes o direito à reintegração ao serviço, não o fez em relação ao pagamento dos salários e férias em atraso, conforme determina o art. 13, parágrafo único, da Lei 62, de 5 de junho de 1935:

CONSIDERANDO que a Empresa recorrente fundamenta o seu recurso extraordinário citando como decisão divergente um acordo que, antes, é confirmado pelo acordo recorrido uma vez que este, como razão de decidir, também se apóia nos depoimentos feitos perante a polícia que se encontram nos autos, por certidão;

CONSIDERANDO que os empregados recorrentes citam, para fundamentar o recurso extraordinário decisão que visivelmente diverge da recorrida, uma vez que firmam a tese, não seguida pelo acordo recorrido, de que a não aprovação do inquérito determina, não somente a volta do empregado

M. T. J. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

estabilizado ao seu emprego mas também o direito aos salários atrasados;

CONSIDERANDO que o art. 156 do Regulamento da Justiça do Trabalho estabelece que "se tiver havido prévio reconhecimento de estabilidade do empregado, o julgamento do inquérito pelo Conselho Regional não prejudicará a execução para pagamento dos salários devidos ao empregado até à data da instauração do mesmo inquérito";

CONSIDERANDO que só em casos excepcionalíssimos, que, aliás não ocorrem nos autos, tem a Justiça do Trabalho aprovado inquérito sem determinar o pagamento dos salários atrasados;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente e por unanimidade, não conhecer do recurso da empresa, conhecendo, porém, do recurso dos empregados e, no mérito, pela maioria de seis votos contra um, dar provimento a este para reformando, em parte a decisão recorrida reconhecer aos empregados recorrentes o direito a perceber salários desde a data em que foram afastados dos respectivos empregos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 29 / 12/42 /

Publicado no Diário da Justiça em /6/ 1/ 43/